



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

LEI n.º 023/2023

Súmula: Autorização para aquisição de imóvel urbano a ser destinado à regularização de via urbana com pavimentação.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.178.029/0001-20, a comprar bem imóvel de propriedade de [REDACTED], [REDACTED], a qual tem por finalidade realizar pavimentação asfáltica e construção de calçadas para pedestres.

Art. 2.º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo imóvel com área de 136,00 m², correspondente a área parcial da matrícula número 21.915, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR.

Art. 3.º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a pagar ao proprietário do imóvel a importância de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Inácio Martins.

§ 1.º - O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária:

07.	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E
URBANISMO	
004	DEPTO DE URBANISMO
15.451.1501.1060	AQUISIÇÃO DE TERRENO
02870 00000 4.4.90.61.00.00	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

§ 2.º - As despesas pertinentes a taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Executivo Municipal de Inácio Martins.

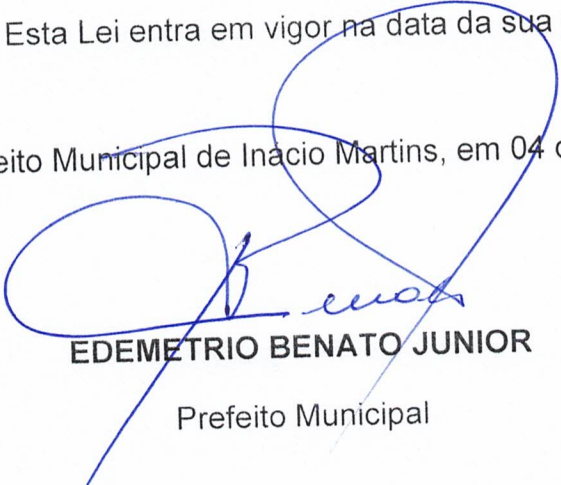
Art. 4.º- A aquisição de imóvel encontra previsão legal no Artigo 20, inciso VII, e Artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, em vista do incontroverso interesse público, bem como, art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que dispensa realização de licitação em vista do atendimento de seu critério de escolha.

Art. 5.º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Inácio Martins, mediante confirmação das seguintes condições:

- I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Irati;
- II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de outubro de 2023.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº **023/2023**, para desapropriação amigável de 136m², referente a transcrição 2230, que veio a originar a matrícula 21.915 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati.

A descrição do perímetro, conforme documentação anexa, sendo: vértice -M=0PP, de coordenadas Lat 25°34'19.142" S, Long 51°04'30.196" W e Alt 1.241,30 m, situado no(a) RUA VISCONTE DE GUARAPUAVA; deste, segue pela linha ideal, no azimuth de 91°44' e distância de 2,01 m até o vértice -M-1, de coordenadas Lat 25°34'19.144" S, Long 51°04'30.124" W e Alt 1.241,30 m, situado no limite da propriedade de JOAO MORUZ, documentação Posse; deste, segue confrontando com JOAO MORUZ, posse com os seguintes azimutes e distâncias: 182°04' e 45,46m até o vértice-M-2, de coordenadas Lat 25°34'20.620" S, Long 51°04'30.183" W e Alt 1.241,57 m, 112°46' e 2,78 m até o vértice-M-3, de coordenadas Lat 25°34'20.655" S, Long 51°04'30.091" W e Alt 1.241,42 m, 113°27' e 1,01 m até o vértice -M-4, de coordenadas Lat 25°34'20.668" S, Long 51°04'30.058" W e Alt 1.241,32 m, 89°09' e 16,72 m até o vértice -M-5, de coordenadas Lat 25°34'20.660" S, Long 51°04'29.459" W e Alt 1.240,44 m, situado no limite da propriedade de JOAO MORUZ, documentação Posse; deste, segue no azimuth de 179°11' e distância de 2,00 m até o vértice -M-6, de coordenadas Lat 25°34'20.725" S, Long 51°04'29.458" W e Alt 1.240,44 m, situado no(a) RUA DOM PEDRO II; deste, segue pelo(a) RUA DOM PEDRO II, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°10' e 17,14 m até o vértice -M-7, de coordenadas Lat 25°34'20.733" S, Long 51°04'30.072" W e Alt 1.241,32 m, 292°53' e 1,42 m até o vértice -M-8, de coordenadas Lat 25°34'20.715" S, Long 51°04'30.119" W e Alt 1.241,42 m, 292°42' e 4,15 m até o vértice -M-9, de coordenadas Lat 25°34'20.663" S, Long 51°04'30.256" W e Alt 1.241,57 m, situado no(a) RUA DOM PEDRO II e no(a) RUA VISCONTE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

GUARAPUAVA; deste, segue pelo(a) RUA VISCONTE DE GUARAPUAVA, no azimute de 2°02 e distância de 46,84 m até o vértice -M=0PP ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

A aquisição da presente área se justifica pela necessidade de realizar a pavimentação da Rua Visconde Guarapuava de modo a permitir o alinhamento predial. Tal alteração do alinhamento predial e construção das calçadas e pavimentação necessitará desapropriar área particular.

A comissão de avaliação municipal, obteve o valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil Reais), considerando não apenas as características de infraestrutura do bem, assim como localização do imóvel, acessibilidade, potencialidade da área, topografia.

A localização do imóvel fica na área urbana central, e diante do contexto, qual seja, a realização de pavimentação, é a única área de interesse da administração.

Destarte, considerando ser vantajosa a desapropriação, sobretudo, para que o município passe a ser proprietário do imóvel, vê-se que à medida pleiteada é a que melhor se adequa ao interesse público.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,



EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal